**LEI N.º 1355/2012**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir para 20 (vinte horas) semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal estável, ou seja, aquele que já cumpriu o período de estágio probatório, sem redução de seus vencimentos, que for legalmente responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado, que dependerá de requerimento do interessado.

Parágrafo único – O servidor público municipal estável cedido ao outro ente público, cujo ônus não seja deste Município, não terá direito ao benefício de redução de jornada de trabalho, de que trata este artigo.

**Art. 2º -** O requerimento do servidor, pretendendo o benefício de que trata o artigo 1º, deve ser dirigido ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinado hierarquicamente, e instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela, conforme o caso, e relatório médico, emitido por um especialista da área, de que o dependente é pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado.

Parágrafo único - No relatório médico deverá constar, ainda, o código da doença motivadora das necessidades especiais do dependente (CID).

**Art. 3º -** Recebido o requerimento, com os documentos acima citados, do servidor, o Secretário Municipal competente o encaminhará, com vista, ao Serviço Médico da Prefeitura Municipal de Moema.

**Art. 4º -** Feito o exame do requerimento do servidor, o Serviço Médico da Prefeitura Municipal emitirá laudo conclusivo sobre o mesmo, o qual ficará arquivado na pasta funcional do servidor, sendo expedido um extrato desse laudo, onde deverá ser esclarecido se a sua conclusão foi favorável ou desfavorável ao atendimento do pedido.

§ 1º - Caso a conclusão do laudo médico tenha sido favorável, em seu extrato deverá informar, também, se a doença identificada no relatório médico é de caráter irreversível ou provisório, e, neste caso, informar qual seria o tempo necessário à sua reabilitação.
§ 2º - Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da concessão, contados da data da publicação do despacho concessório, podendo, no entanto, ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, à vista de requerimento do interessado e observados os procedimentos estabelecidos nesta lei.

**Art. 5º -** Após tomadas as medidas mencionadas no artigo anterior, o Serviço Médico da Prefeitura Municipal devolverá o requerimento do servidor ao Departamento de Pessoal, o qual, à vista do extrato, contendo a conclusão do laudo médico, preparará a minuta do despacho concessório ou denegatório, conforme o caso, para a assinatura do Prefeito Municipal, e posterior publicação.

Parágrafo único - O despacho, a que se refere este artigo, terá eficácia apenas no âmbito do serviço público municipal e, em caso de mudança de local de lotação do cargo ou função do servidor, prevalecerá para os efeitos a que se destina.

**Art. 6º -** Para efeito da aplicação do disposto no § 2º do artigo 4º, o servidor a ser beneficiado assumirá compromisso, por escrito, de, no caso de cessada a situação que gerou a concessão do benefício, por qualquer motivo, comunicar esse fato imediatamente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, a fim de que seja feito o devido cancelamento da concessão, sob pena de devolução aos cofres públicos da importância que recebeu indevidamente pelas horas não trabalhadas, a que estava sujeito a partir da cessação daquela situação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 11 de dezembro de 2012.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*